

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**

**OFI.NII.102018:4468**

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES ARAÚJO  
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70.818-900

**CC:**

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL - CTOS**

A/C: SR. MARCO ANDRÉ GARBELOTTI  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70.050-902

**Ref.:** Resposta à Deliberação CIF nº 210 de 28/09/2018

*Prezada Senhora,*

**FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO RENOVA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, dizer a V.Sa. o seguinte:

1. Em 20 de setembro de 2018, a **FUNDAÇÃO RENOVA** apresentou ao CIF e à CTOS sua impugnação à Nota Técnica nº 025/2018/CTOS-CIF ("NT nº 025/2018"), que recomendava alterações no documento "Definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (Escopo do Programa)".
2. Na referida resposta, a **FUNDAÇÃO RENOVA** acatou muitas dessas recomendações, mas também manifestou sua discordância em relação a algumas questões abordadas na NT nº 025/2018, ressaltando, ainda, ao final que esperava ter esclarecido todos as

considerações trazidas na NT, colocava-se à disposição para maiores esclarecimentos, aguardando o retorno da Câmara para proceder à finalização do documento em questão”.

3. Contudo, em 02 de outubro de 2018, foi publicada a Deliberação CIF nº 210/2018, determinando “que a Fundação Renova proceda à revisão, **até o dia 19 de outubro e 2018**, do documento de “Definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (Escopo do Programa)”, e incorpore as recomendações contida na Nota Técnica nº 025/2018/CTOS-CIF, com a ressalva que tal revisão não deve ser impeditiva para execução das ações do Programa pela Fundação Renova”.

4. Como a Deliberação CIF 210/2018 determinou o acatamento das recomendações postas na NT nº 025/2018 sem que o CIF e a CTOS tivessem analisado e respondido a impugnação por ela apresentada, a **FUNDAÇÃO RENOVA** aproveitou a 28ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada em 04 de outubro de 2018, para tratar do tema junto ao seu Coordenador Marco André Garbelotti, restando esclarecido, inclusive em ata<sup>1</sup>, que a Deliberação CIF 210/2018 se refere somente à recomendações da NT nº 025/2018 com as quais a **FUNDAÇÃO RENOVA** havia concordado, nos termos de sua impugnação.

5. A fim de evitar falha de comunicação, a **FUNDAÇÃO RENOVA** apresentou, em 08 de outubro de 2018, um pedido de esclarecimento (Ofício NII 102018.4309), visando à formalização dos entendimentos mantidos na 28ª Reunião Ordinária da CTOS.

6. Nesse cenário, em cumprimento a Deliberação CIF 210/2018, a **FUNDAÇÃO RENOVA** apresenta a V.Sa. a nova versão do documento “Definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (Escopo do Programa), revisada nos termos dos consensos com a NT nº 025/2018, conforme exposto no Ofício NII 102018.4309.

Sendo o que cumpria informar, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



---

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
ANA DE GODOY WEISZ

LÍDER DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

<sup>1</sup> Essa ata ainda não foi disponibilizada pela CTOS. A Fundação Renova se compromete a apresentar ao CIF uma cópia tão logo tenha acesso ao documento.